



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Fl. nº 088
Editeia M. Zanelli
Agente de Contratação

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 012/2024

ÁREA SOLICITANTE: Departamento de Licitação da CMST

FINALIDADE: Parecer referente ao processo de dispensa de licitação

PROCESSO Nº: Processo Interno nº 011/2024 | Inexigibilidade 004/2024

**OBJETO: Inscrição no curso de Ética e Compliance nas Câmara Municipais +
Recomendações para o final de mandato, a ser realizado em
Florianópolis-SC.**

Trata-se de consulta requerida pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Santa Teresa para fins de parecer, conforme sugere o parágrafo único do Art. 11 da Lei de licitação e contratos administrativos nº 14.133/21.

Na qualidade de integrante do Controle Interno Municipal, em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina os arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 e a Lei Municipal nº 2.435/13, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno.

Cabe salientar que nas rotinas de trabalho do Controle Interno, compete, primordialmente, o exercício da fiscalização dos atos administrativos, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Após detida análise dos autos, verificamos a existência de:

- Documento de formalização e demanda;
- Termo de referência;
- Justificativa de dispensa de elaboração de estudo técnico preliminar;
- Proposta de preço;
- Autorização para instauração de processo administrativo por meio de inexigibilidade;
- Estimativa de despesa;
- Comprovação de previsão de recursos orçamentários;
- Documentos da empresa;



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Fl. nº 089
Edileia Mar...
Agente de Controle

- Parecer Jurídico.

Cabe ressaltar, que, considerando a baixa complexidade, o baixo valor, justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma abaixo.

Lei 14.133/21 Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial em casos de :

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por todo o dito, **opinamos pela regularidade do presente procedimento, e atendimento dos princípios constitucionais tais como: Legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Desta feita, os autos são encaminhados à Agente de Contratação para a tomada das devidas providências, visando o prosseguimento regular do procedimento.

Santa Teresa (ES), 22 de abril de 2024.

THIAGO DE SOUZA BRASIL
Controlador Geral